PROCESSO DER/SJC	Nº 7791/0080/2012
INTERESSADA	Escola Politécnica "Empreendedor Izidro Muniz"
ASSUNTO	Convalidação de Estudos
RELATORA	Cons.ª Maria Helena Guimarães de Castro
PARECER CEE	Nº 60/2013 CEB Aprovado em 20/02/2013 Comunicado ao Pleno em 27/02/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação de convalidação de estudos dirigida a este Colegiado, por intermédio dos órgãos competentes da SEE, referente à Escola Politécnica "Empreendedor Izidro Muniz", mantida por W3M Engenharia - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 09.015.361/0001-86. A Escola localiza-se à Avenida Perseu, 811, Jardim Satélite, São José dos Campos, jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos.

Este pedido refere-se aos estudos dos alunos da Turma 001, período noturno, do Ensino Técnico Profissional em Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos, no período compreendido *"entre 05 de março a 25 de setembro de 2009"*, quando esta escola funcionou sem a devida autorização e havia três professores que não possuíam habilitação específica para lecionarem à época. (fls. 15 e 23).

A Escola está autorizada a funcionar pela DER de São José dos Campos, pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no DOE de 26-09-2009. A Escola alega nos Ofícios Nº 019/2011 e Nº 014/2012, que protocolou o pedido de autorização de funcionamento em 29-10-2008, conforme o disposto na Deliberação CEE Nº 01/99, entretanto a tramitação do processo em epígrafe, estendeu-se além do prazo previsto. (fls.03 e 12)

A Escola prossegue em sua argumentação: *"Acostado à documentação, foi apresentado Calendário Escolar com o início das aulas previsto para 25-02-2009* (...) *graças à estrutura dimensionada para atender às exigências legais para o processo de autorização da instituição, algumas pessoas procuraram pelos cursos, matriculando-se no prazo antes do estabelecido."* (fls.03 e 12)

Em 31-08-12, às fls.21, o Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e matrícula da CGEB/SEE enviou uma informação à DER de São José dos Campos solicitando as seguintes providências para acrescentar ao relatório do Supervisor de Ensino:

"*1) Informar se os professores não habilitados possuíam a devida autorização para lecionar;*

2) Verificar se houve controle de freqüência e avaliação dos alunos, conforme previstos no Plano de Curso e no Regimento Escolar posteriormente aprovados;

3) Verificar se a carga horária e as atividades pedagógicas previstas no Plano de Curso foram cumpridas."

Às fls. 23 e 24, encontra-se o Parecer da Supervisão de Ensino o qual responde os questionamentos acima da seguinte forma:

"*Os três professores que não possuíam habilitação específica para lecionarem à época (fls.15), tiveram suas autorizações deferidas em caráter excepcional para o ano de 2009 na data de 16-10-2009 (a referida documentação encontra-se devidamente arquivada na escola).*

Conforme verificado nos Diários de Classes dos professores, constatamos que houve o controle de freqüência e avaliação dos alunos, de acordo com o previsto no Plano e Curso e Regimento Escolar (as avaliações dos alunos encontram-se devidamente arquivadas na escola.

Analisados os registros nos Diários de Classe dos professores, Livros de Ponto Docente e Administrativo, Atas de Conselho de Classe e Calendário Escolar, constatamos que a carga horária e as atividades pedagógicas previstas no Plano de Curso foram cumpridas."

Entendemos que a irregularidade ocorrida se deve à falha administrativa, extrínseca à vida escolar dos alunos. De acordo com a orientação estabelecida pela Indicação CEE Nº 02/95 e Pareceres deste Colegiado, os estudos dos referidos alunos podem ser convalidados.

Os nomes dos alunos da turma do Ensino Profissional de Nível Técnico em Mecânica, no período de 05-03-2009 a 25-09-2009, que frequentaram aulas na Escola Politécnica "Empreendedor Izidro Muniz", são os seguintes:

Aluno	R.A.	RG	Data de Nascimento
ANTONIO BENEDITO DA SILVA	110085166 5 SP	15.766.496 SSP/SP	12/02/1962
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	775411 CE	775.411 SSP/PI	05/05/1967
GABRIELE SHIRLEY DE SOUZA	41400726 8 SP	MG-14.393.507 SSP/MG	04/02/1994
GRACIANO SOARES FIRMINO	27962438 4	27.962.438 SSP/SP	03/06/1978
HERON DOMICIANO DO NASCIMENTO	47782237 X SP	47.782.237-X	12/11/1990
JENIFER RAMOS	49658116 SP	52.330.091-8 SSP/SP	19/04/1993
MARCOS EDUARDO MACHADO	108014274 0 SP	24.178.478-5 SSP/SP	06/12/1973
REGINALDO SILVA SANTOS		4.065.207.948 SSP/RS	07/12/1982
RODRIGO FERREIRA DA SILVA	35208241	35.208.241-0 SSP/SP	27/03/1980
RONALDO PERILLO		5.732.130-9 SSP/SP	03/09/1949
WILLIAM ROQUE DOS SANTOS	43412577 5 SP	43.412.577-5 SSP/SP	19/09/1985

Deste modo, poderá o CEE convalidar, conforme estabelecido na Indicação CEE Nº 02/95, os estudos realizados pelos alunos, elencados acima, que frequentaram, no período compreendido entre 05-03-2009 a 25-09-2009, o Educação Profissional de Nível Técnico em Mecânica, da Escola Politécnica "Empreendedor Izidro Muniz", jurisdicionada à DER São José dos Campos.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista resguardar os interesses dos alunos, convalidam-se, com base na Indicação CEE Nº 02/95, os estudos realizados, no período de 05-03-2009 a 25-09-2009, dos alunos, referenciados neste Parecer, que frequentaram aulas de Educação Profissional de Nível Técnico em Mecânica, na Escola Politécnica "Empreendedor Izidro Muniz", quando a Instituição de Ensino funcionou sem a devida autorização.

Envie-se cópia deste Parecer à Escola Politécnica "Empreendedor Izidro Muniz", às Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, e à Diretoria de Ensino Região de São José dos Campos.

São Paulo, 23 de janeiro de 2013.

a) Cons.ª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 20 de fevereiro de 2013.

a) Cons.° Hubert Alquéres
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 2013.

Consª. Guiomar Namo de Mello
Presidente